



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 833, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CALMON PARA COM A RECEITA FEDERAL”.**

**PEDRO SPAUTZ NETTO**, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Calmon Aprovou e ele Sanciona a Seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Calmon com a Receita Federal, no total de R\$ 1.518.658,20 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme planilha em anexo, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente ao débito de natureza não previdenciária RAT – Risco de Acidente de Trabalho.

**Art. 2º** - O valor de cada prestação mensal, será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

**Art. 3º** - As prestações vencidas e não adimplidas até a data limite, serão atualizadas mensalmente, acrescidos de juros moratórios ao mês, e multa acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Observando o direito de defesa do Município de Calmon, poderá haver a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, na falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas.

**Art. 4º** - As parcelas dos parcelamentos desta Lei ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC


Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

[www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br)

**Parágrafo único.** Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres, suficientes para liquidação da parcela.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2018.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal